



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 /2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR MEDIDAS IMPRESCINDÍVEIS À ASSISTÊNCIA E FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Delfinópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder 1.000 (mil) cestas básicas para as famílias de baixa renda e comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, decorrente de medida de contenção social para enfrentamento da pandemia COVID 19.

Art. 2.º - As cestas básicas deverão conter no mínimo, 10 Kg de arroz tipo 1, 02 kg de feijão, 04 litros de óleo de soja 900 ml, 5 Kg de açúcar, 1 Kg de fubá refinado, 0,5 Kg de farinha de mandioca, 02 latas de extrato de tomate 140 grs, 05 pedaços de sabão, 03 sabonetes de 90 gr., 01 creme dental 90 gr., 01 Kg de sal refinado, 02 Kg de macarrão, 01 Kg de soja, 1,2 Kg de leite em pó.

Art. 3.º - Para requerer o benefício da cesta básica, o solicitante deverá preencher o formulário, que será disponibilizado no site www.delfinopolis.mg.gov.br, informando nome, CPF, endereço, quantidade de pessoas que residem na casa, renda familiar bruta e telefone de contato.

Parágrafo Primeiro - Farão jus a concessão da cesta básica os beneficiários que comprovarem:

I – Comprovar situação de vulnerabilidade social, submetendo-se a



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

realização de avaliação socioeconômica pela equipe do CRAS;

II - residir comprovadamente no Município, pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

III - Comprovar renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00).

IV – Estar devidamente cadastrado no CADÚNICO.

Parágrafo Segundo - Será realizado somente a entrega de 1 (uma) cesta básica por endereço.

Art. 4.º - Fica autorizado que todas as famílias que já estão inscritas no Programa Bolsa Família em nossa cidade, receberão 2 (duas) cestas básicas, sendo que a primeira entrega será realizada no mês de maio/2020 e a segunda entrega no mês de junho/2020, conforme calendário que será amplamente divulgado.

Parágrafo Único - Os beneficiários do bolsa família não precisarão de preencher o formulário.

Art. 5.º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 05 de Maio de 2020.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 /2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 005 /2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR MEDIDAS IMPRESCINDÍVEIS À ASSISTÊNCIA E FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto se faz necessário uma vez que diversas famílias estão em situação de vulnerabilidade social, devido à crise econômica que estamos enfrentando devido a pandemia COVID 19.

O Município de Delfinópolis possui aproximadamente 260 famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, nas quais já são assistidas pela equipe do CRAS, sendo desnecessário a realização de estudo social.

As outras famílias que realizarem a solicitação através de internet, serão avaliadas, conforme os critérios expostos na Lei.

Caso o projeto de Lei venha a ser aprovado, o Município irá disponibilizar um calendário de entrega de forma a evitar as aglomerações.

Deste modo, devido a necessidade urgente, rogo aos Nobres Edis que promovam



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

a pronta aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, considerando-se a importância e relevante interesse público.

Contando com a apreciação e votação favorável da presente proposta, desde já agradecemos e renovamos as nossas melhores homenagens.

Atenciosamente,


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis